

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E  
SICOM CONTABILIDADE LTDA-ME.

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

**CONTRATADA:** **SICOM CONTABILIDADE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, endereço: Av. Mato Grosso, nº1583, Qd. 12, Lote 15, centro, CEP 77.403-020, Gurupi - TO, representada neste ato pelo Sr. Idelfonso Gomes Parente Junior, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Zulmira Cabral, Qd. 06, Lt. 06, Setor Cajueiro, CEP 77403-020, Gurupi -TO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** O presente instrumento decorre de contratação direta com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/2019, Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 509/2021, Parecer jurídico nº 204/2021, e Despacho da Presidência nº 613/2021, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2021.02.079485**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Empresa para prestação assessoria em Contabilidade Pública sobre a elaboração de peças contábeis da Fundação UNIRG, exigidas pela legislação vigente, referente aos meses de junho de 2021 a junho de 2022.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**3.1** O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de **R\$ 126.000,00 (Cento e vinte seis mil reais)**. A obrigação de pagar se dará de forma mensal, no valor de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, conforme apresentação da nota fiscal de prestação de serviço no departamento de Compras da Fundação UNIRG, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**3.2** Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser concluídos em um prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual.

**3.3** Ressalta-se que as Declarações e/ou Informativos aos órgãos competentes cujos prazos vençam após os 12 (doze) meses, porém refiram-se ao período de vigência deste Contrato ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

**3.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**3.5** Se o valor atribuído for insuficiente para a conclusão do avençado, a CONTRATANTE poderá autorizar o prosseguimento deste mediante aditamento ao Contrato, sob prévia justificativa dessa circunstância.

**3.6** Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução do serviço.

**3.7** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo caso de prorrogação, onde o mesmo poderá ser reajustado, mediante aplicação menor índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, verificado entre o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS TRIBUTOS

**4.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.

**4.2** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **elemento de Despesa nº 3.3.90.39.5010.00.000** (outros serviços de terceiros- pessoa jurídica).

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO LOCAL EXECUÇÃO TRABALHO

**6.1** O presente instrumento terá vigência de 12 meses iniciando se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes, com base no inciso II e § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.2** A execução dos trabalhos deverá ocorrer, obrigatoriamente, nas dependências da Fundação UNIRG;

**6.3** O contrato que se firma tem caráter personalíssimo, não se admitindo substituição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** Prestar os serviços em conformidade com as normas deste Contábeis e legislação pertinente.

**7.1.1** Prestação de serviços de assessoria em contabilidade pública com elaboração de peças contábeis (Remessas SICAP – Contábil: Orçamento, Prestação de Contas de Ordenador e demais Remessas contábeis dentro do prazo);

**7.1.2** Entrega dos dados contábeis pelo SICAP junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), (Remessas SICAP – Contábil: Orçamento, Prestação de Contas de Ordenador e demais Remessas contábeis dentro do prazo);

**7.1.3** Assessoria na entrega dos dados contábeis pelo SICAP junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), (Remessas SICAP – Contábil: Orçamento, Prestação de Contas de Ordenador e demais Remessas contábeis dentro do prazo);

**7.1.4** Análise classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão pública;

**7.1.5** Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais e anuais;

**7.1.6** Elaboração das Leis orçamentárias;

**7.1.7** Análises das prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;

**7.1.8** Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal;

**7.2** A CONTRATADA será co-responsável pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes;

**7.3** A CONTRATADA deverá manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo; bem como fornecer relatórios, quando solicitados;

**7.4** A CONTRATADA submeter-se-á à fiscalização da Fundação UNIRG sem que isso signifique sua desobrigação quanto à perfeita execução do objeto contratual;

**7.5** A CONTRATADA responsável técnico dos serviços contratados responderá por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, inclusive ficando nesta contratação autorizado o desconto dentro dos valores a serem recebidos administrativamente incluso do saldo contratual firmado com esta IES;

**7.6** A CONTRATADA deverá responder por todas as despesas referentes as obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da Fundação UNIRG e Universidade de Gurupi;

**7.7** A CONTRATADA prestará assessoria contábil para capacitação descritos no Termo de Referência, sendo co-responsável pelos mesmos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 8.1** Gerenciar todos os atos de controle, fiscalização, administração e execução do Instrumento Contratual.
- 8.2** Providenciar a assinatura e a publicação da Contrato.
- 8.3** Notificar a CONTRATADA da emissão de Nota de Fiscal ou outro documento hábil para formalização contratual, quando for necessário.
- 8.4** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Instrumento Contratual.
- 8.5** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA.
- 8.6** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.7** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATANTE, desde que não haja impedimento legal para o ato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

**I** - Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração.

**II**- Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a.** ADVERTÊNCIA por escrito;

**b.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

**c.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura em que a mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**9.3.** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

9.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão efetuados por representante/servidor da CONTRATANTE, por ela devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes no Instrumento Contratual, observando-se no que couber ao Fiscal, às obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 O representante da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 A Fiscalização exercida por interesse do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência Administrativa. Isso sempre com prévio aviso de, pelo menos 30 (trinta) dias.

11.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados no art. 78 da Lei n. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de insolvência civil ou ainda caso este:

I - descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A contratação não gera para a Fundação UNIRG, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados da CONTRATADA, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado destas.

12.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA deverá ter computado no valor total/geral da sua proposta todos os custos diretos e indiretos.

**12.3.** A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras prestadoras de serviços ou técnicos.

**12.4.** A CONTRATADA deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**12.6.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**12.7.** Ficam a cargo da Administração as publicações do Extrato do Contrato, conforme preceitua o Art. 61 § único da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.2** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo o CONTRATADO os direitos da Administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, 09 de junho de 2021.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**CONTRATANTE**

  
**SICOM CONTABILIDADE LTDA-ME**  
**Idelfonso Gomes Parente Júnior**  
**Representante legal**  
**CONTRATADO**

#### Testemunhas:

1 *Luiziana Martins de Souza* CPF *043.968.751-93*  
2 *Verusa Santos S. Silveira* CPF *004.975.591-96*